DIGITALIZADO

EM: 02/05/01

Roberta Pereira

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/07/91

PROJETO DE LEI Nº 84/91

ASSUNTO

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a celebrar convenio com o Departamento Estadual de Trânsito (Detran)

VEREADOR: Mensagem nº 35 (Prefeito Municipal)

LEI Nº 3922 DE 13/09/91

DIOM Nº 4748 DE 13/09/91

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1 97

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.457, de 04/06/71, publicada no D.O.E. de 24/06/71, a celebrar convênio com o DETRAN para transferir àquela autarquia as encargos previstos nos' ítens I, III e VII do art. 37, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº 62.926, de 20/07/68.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas' as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1971.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Abel Alves
Em 02/07/71

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 934
Data 12-7-71

MENSAGEM Nº 35

Senhor Presidente e demais membros da Câmara,

Apraz-me submeter à elevada consideração de V.Exas. o anexo Projeto de Lei que solicita autorização da Câmara para celebração de convênio com o Departamento Estadual do Trânsito(DETRAN).

A medida encontra amparo no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Federal nº 62.926, de 28 de julho de 1968, que "altera a redação dos artigos 36 e 37 do Regulamento do ' Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968", assim como no art.9º, da Lei nº9.457, de 4 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 1971.

O espírito lúcido de V.Exas., bem pode aquilatar o elevado alcance da medida, que só benefícios trará ao Município, vêz que transfere para aquela autarquia estadual, atribuições já de fato, por ela exercidas, e que se levadas a efeito pelo Município sòmente ônus e encargos lhes trariam.

Ante o exposto confiamos em que essa Augusta Casa Legislativa, saberá, como de vêzes anteriores, emprestar seu valioso apôio no sentido da aprovação dessa matéria.

Valho-me do ensêjo para renovar a V.Exa, e seus ' dignos pares, protestos de elevada estima e alto apreço.

01-07-1971

Vicente Cavalcante Filho, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Abel Alves Pinto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

934

2-7-71

PROJETO DE LEI Nº 84 de 2 de Julho de 1.971

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 08 / 71.
PRESIDENTE

Autôriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN).

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Muncipal autorizado, nos termos do art. 9º da Lei nº9.457, de 04/06/'71, publicado no D. O. E. de 24/06/71, a celebrar convênio com o DETRAN para transferir àquela autarquia os encargos previstos no art. 37, I, III, V, VI e VII, do Regulamento do Código Nacional do Trânsito, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº62.926, de 28/07/68.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 01 / 09 / 1971
PRESIDENTE

A Comissão de Fi...
Em 01 / 09 / 1971
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

DECRETO Nº 62.926 — DE 28 DE JUNHO DE 1968.

Altera a redação dos artigos 36 e 37 do Regulamento do Código Nacional de trânsito, aprovado pelo Decreto nº // 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere art. 83, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os artigos 36 e 37 do Regulamento do Código Nacional// do Trânsito, aprovado pelo Decreto/ nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios especialmente:

I - Regulamentar o uso de suas estradas e respectivas faixas de domínio, considerado o disposto do art. 46;

II - Conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviços de transporte coletivo para linhas intermunicipais, desde que não transponham os limites do respectivo território;

III - Implantar sinalização nas suas estradas;

IV - Aplicar penalidade e arrecadar multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto quando às verificadas nas estradas federais;

V - Registrar veículos;

VI - Habilitar condutores;

VII- Exercer a polícia de trânsito, ressalvado o disposto no á art. 35, VII.

§ Único - Aos Estados não divididos em Municípios e ao Distrito Federal, incumbe, ainda, / as atribuições de que trata o art. seguinte.

Art. 37 - Compete aos Municípios especialmente:

. I - Regulamentar os usos das vias sob sua jurisdição, considerado o disposto no artigo 46;

II - Conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de // transporte coletivo para as linhas municipais;

III - Regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi);

IV - Determinar o uso de taxímetro de automóvel de aluguel;

V - Limitar o número de automóvel de aluguel (táxi) ;

VI - Licenciar veículos;

VII - Implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição.

Parágrafo úncio: Os Municípios,mediante convênio, poderão deferir aos respectivos Estados ou Territórios a execução total ou parcial / de suas atribuições relativas ao trânsito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1968; 147º da Independencia e 80º da República.

A. Costa e Silva
Luís Antônio da Gama e Silva.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 84/71 (Mensagem nº 35)

Suprimam-se os ítens V e VI, mencionados no artigo 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de setembro de 1971.

VEREADOR GUTTENBERG BRAUN

APROVADO
Em 01 / 09 / 1971
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

Despacho da Inspetoria e Literatura
Em ___/___/___

PRESIDENTE

PARECER Nº 50/71

AO PROJETO DE LEI Nº 84/71. (MENSAGEM Nº 35/71)

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

O presente projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 35/71 tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN).

A medida em aprêço é por demais justa e oportuna, visto / que vem transferir àquela autarquia os encargos previstos no art. 37,I,III,V,VI e VII, do Regulamento do Código Nacional do Trânsito, uma vez que só benefícios trará ao Município, cujas atribuições já de fato, por ela exercidas, e que se levadas a efeito pelo Município sòmente ônus e encargos lhes trariam.

Por esta razão apresentada pelo Chefe da Edilidade em sua Mensagem, somos inteiramente de acôrdo pela aprovação desta propositura em pauta.

É êste o nosso parecer

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE AGÔSTO DE 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ AO PROJETO DE LEI Nº 84/71 A SEGUINTE REDAÇÃO:

APROVADO
Em 02 / 09 / 1971
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.457, de 04/06/71, publicado no D.O.E. de 24/06/71, a celebrar convênio com o DETRAN para transferir àquela autarquia os encargos previstos nos ítens I, III e VII do art. 37, do Regulamento do Código Nacional do Trânsito, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº 62.926, de 28/07/68.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de setembro de 1971.

Abel Alves Pinto
Presidente

Guttenberg Braum
Secretário

C M F

Of. nº 1165 Fortaleza, 08 de setembro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.